PARECER DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Na qualidade do responsável pelo Controle Interno do município de Luís Correia-PI, apresento relatório mensal sobre as contas do poder executivo, Prefeitura Municipal, Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, Fundo Municipal do Saúde-FMS, Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS, Secretaria Municipal de Educação e Hospital Municipal Nossa Senhora da Conceição, referente ao mês de **AGOSTO** de 2026.

O Controle Interno do Município desenvolveu suas atividades de forma diária, conforme o planejamento dos trabalhos, avaliando a relevância dos saldos, quantidade de movimentações financeiras e o sistema contábil e de controles internos, visando sanar as irregularidades ou deficiências administrativas detectadas.

Ressalte-se que os processos de pagamentos que tramitaram previamente no setor de Controladoria foram submetidos a aplicação de checklists para conferencia dos mesmos e emissão de recomendações, de forma corrigir e aperfeiçoar os métodos de trabalho em busca de atuação pautada sempre pelos princípios que regem a Administração Pública (CF, art. 37).

Ainda, pudemos acompanhar os trabalhos dos setores internos da Prefeitura Municipal de Luís Correia, dando ênfase a aspectos e informações contidas nas demonstrações contábeis, no sentido de observar a evolução dos principais indicadores, exigidos conforme a legislação vigente. Assim, destacamos:

1. Quanto a apuração das despesas totais com pessoal de que tratam os artigos 18 a 23 da Lei Complementar nº101/2000 podem ser visualizadas no quadro a seguir:

DESPESA COM PESSOAL 54% CONSIDERANDO O ELEMENTEO 339036

(< 54% – CONFORME ART. 20 DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000)

ESPECIFICAÇÕES	VALOR R$
(A) DESPESAS COM O PESSOAL	R$ 53.833.627,74
(B) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	R$ 124.191.289,56
(A/B) PERCENTUAL APLICADO COM PESSOAL	**43,35**

Fonte: Relatórios Contábeis competência AGOSTO de 2026.

Ao analisarmos o quadro acima, verificamos que até o mês de agosto de 2026 o Índice de Gasto com Pessoal corresponde a **43,35%**, ou seja, abaixo dos limites de alerta e prudencial, estabelecidos no Art. 20 III da LC 101/2000, como segue abaixo.

Conhecida como a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, a Lei Complementar nº 101, em conformidade com o que fixa o Art. 174 da nossa Constituição (1988), normatizou no âmbito da administração pública os dispositivos para o controle das finanças públicas, com especial atenção ao planejamento e à transparência, controle e fiscalização do destino do dinheiro público.

Assim, recomendamos que o Município mantenha um controle rigoroso dos gastos, garantindo que a execução orçamentária permaneça conforme determina a legislação e não comprometa a destinação de recursos para áreas prioritárias.

2. Quanto a apuração do limite de despesas totais com a Remuneração de Profissionais do Magistério do Ensino Fundamental, vejamos o quadro a seguir:

FUNDEB MAGISTÉRIO – APLICAÇÃO MÍNIMA 70%

ESPECIFICAÇÕES	VALOR R$
(A) TOTAL APLICADO NO MAGISTÉRIO ATÉ AGOSTO/2026	R$ 2 5.809.950,61
(B) RECEITA REC DO GOV FED + COMP DA UNI + RENDI DE APL	R$ 38.429.136,92
(A/B) PERCENTUAL APLICADO NO MAGISTÉRIO ATÉ AGOSTO DE 2026	67,16%

Fonte: Relatórios Contábeis competência AGOSTO de 2026.

FUNDEB ESCOLA TEMPO INTEGRAL – APLICAÇÃO MÍNIMA 4%

ESPECIFICAÇÕES	VALOR R$
(A) TOTAL APLICADO ATÉ AGOSTO/2026	R$ 2 .405.731,24
(B) RECEITA ARRECADADA	R$ 38.429.136,92
(A/B) PERCENTUAL APLICADA ATÉ AGOSTO DE 2026	**6,26%**

Fonte: Relatórios Contábeis competência AGOSTO de 2026.

FUNDEB VAAT – APLICAÇÃO MÍNIMA 53% EDUCAÇÃO INFANTIL

ESPECIFICAÇÕES	VALOR R$
(A) TOTAL APLICADO ATÉ AGOSTO/2026	R$ 7.867.065,23
(B) RECEITA ARRECADADA	R$ 10.637.038,86
(A/B) PERCENTUAL APLICADA ATÉ AGOSTO DE 2026	**73,96%**

Fonte: Relatórios Contábeis competência AGOSTO de 2026.

FUNDEB VAAT – APLICAÇÃO MÍNIMA 15% INVESTIMENTOS

ESPECIFICAÇÕES	VALOR R$
(A) TOTAL APLICADO ATÉ AGOSTO/2026	R$ 1.118.735,66
(B) RECEITA ARRECADADA	R$ 10.637.038,86
(A/B) PERCENTUAL APLICADA ATÉ AGOSTO DE 2026	10,52%

Fonte: Relatórios Contábeis competência AGOSTO de 2026.

Os percentuais apurados com gastos com a remuneração de profissionais do magistério do ensino fundamental estão na ordem de **67,16%,** ou seja, abaixo do limite obrigatório que é de 70%.

Os percentuais apurados com gastos com escola em tempo integral estão na ordem de **6,26%,** ou seja, dentro do limite obrigatório que é de 4%.

Os percentuais apurados com aplicação de gastos com a educação infantil estão na ordem de **73,96%,** ou seja, dentro do limite obrigatório que é de 53%.

Os percentuais apurados com gastos com despesas de capital estão na ordem de **10,52%,** ou seja, abaixo do limite obrigatório que é de 15%.

Dessa forma, manifestamos recomendação com o objetivo de informar a Excelentíssima Prefeita e orientar quanto à necessidade de adoção de medidas para o cumprimento dos índices legais estabelecidos. Tal exigência deve ser observada até o final do exercício, considerando-se a efetiva aplicação dos recursos ao longo dos doze meses do ano de 2026.

Entre as medidas sugeridas, destacam-se a estruturação e coordenação de recursos, pessoas e processos para alcançar objetivos de melhor organização das despesas do FUNDEB, evitando a utilização do saldo em caixa para cobrir outras despesas, bem como monitorar mensalmente a aplicação dos recursos, de modo a ajustar eventuais desvios no planejamento financeiro e assegurar a conformidade com a legislação vigente.

3. Quanto a apuração do Cumprimento do Índice de Gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, vejamos o quadro a seguir:

EDUCAÇÃO –APLICAÇÃO MÍNIMA 25%

ESPECIFICAÇÕES	VALOR R$
(A) TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE INDICE	12.630.432,92
(B) RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS- RIT	49.574.283,51
(A/B) PERCENTUAL APLICADO ATÉ AGOSTO/2026 (%)	**25,48**

F-009 –Despesas Custeadas com os Recursos Recebidos do Fundeb.
F-001 - Despesas Custeadas com Recursos Próprios Gastos em Educação através das Contas da Prefeitura ou FME.

Os percentuais apurados no Relatório Resumido de com Gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino estão **25,48%,** apresentando-se discretamente acima do limite obrigatório (25%), portanto, atendendo ao que determina a legislação, conforme Art. 212, da CF/88.

Entretanto, por prudência manifestamos recomendação com o objetivo de informar a Excelentíssima Prefeita e orientar quanto à necessidade de adoção de medidas para a continuidade no cumprimento do índice legal estabelecido. Tal exigência deve ser observada até o final do exercício, considerando-se a efetiva aplicação dos recursos ao longo dos doze meses do ano de 2026.

4. Quanto a apuração do Cumprimento do Índice de Gastos com a Saúde, vejamos o quadro a seguir:

SAÚDE – APLICAÇÃO MÍNIMA 15%
(Conforme Art. 198 da CF/1988 e art. 7º da LC 141/2012)

ESPECIFICAÇÕES	VALOR R$
(A) TOTAL GASTO PARA FINS DE INDICE	R$ 7 .098.511,28
(B) RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS-RIT	R$ 42.090.101,65
(A/B) PERCENTUAL APLICADO ATÉ AGOSTO/2026(%)	**16,86%**

Fonte: Relatórios Contábeis competência AGOSTO de /2026

Na demonstração acima, podemos observar que o índice de gastos com a saúde (15%), apresenta o total de **16,86%,** ou seja, mantendo o limite obrigatório, entretanto por prudência, recomendamos à Excelentíssima Prefeita que continue mantendo a atenção no sentido de cumprir o índice legal para o exercício, atendendo ao que determina a legislação, conforme Art. 198 da CF/1988 e art. 7º da LC 141/2012.

Assim, conforme a documentação analisada, incluindo relatórios contábeis, comprovantes de despesas e os procedimentos administrativos acompanhados, foram feitas algumas recomendações à Chefe do Poder Executivo para que adote as providências necessárias à correção de atos e procedimentos administrativos, em ações conjuntas com os secretários das respectivas pastas, no que se refere ao conjunto de documentos que compõem a presente peça, bem como ao cumprimento dos índices legais FUNDEB MAGISTÉRIO 70% e FUNDEB INVESTIMENTOS 15%.

O parecer não elide nem respalda irregularidades não detectadas na presente avaliação, nem isenta dos encaminhamentos administrativos que o caso ensejar.

S.M.J, é o meu Parecer.
Luís Correia-PI, 02 de outubro de 2026

gov.br Documento assinado digitalmente
MARIA EDILENE VILAR LIRA
Data: 02/10/2026 11:00:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Maria Edilene Vilar Lira
Controladora Geral
CPF: 929.324.523- 04

Assinado Digitalmente via Documentação Web (TCE/PI) - MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO - ***.*92.813-** - 10/11/2026 16:51:15
Assinado Digitalmente via Documentação Web (TCE/PI) - JOSE GERARDO ALVES DE MELO GOMES - ***.*18.503-** - 10/11/2026 16:51:21